



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

Estado de Mato Grosso do Sul

Poder Executivo

LEI MUNICIPAL N.º 261/2017

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

JORNAL: *Diário Oficial do Município - MS*

EDIÇÃO: *n.º 1816 Pg 62 e 63*

EDITADO EM: *28 | 03 | 2017*

**"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, *Prefeito Municipal de Japorã*, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA**, de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhorias e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir o desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Capítulo I

Do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Art. 2º - Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I - dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III - produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;
- IV - produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;
- V - doações de pessoas físicas e jurídicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ

Estado de Mato Grosso do Sul

Poder Executivo

- VI - doações de entidades nacionais e internacionais;
- VII - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VIII - preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;
- IX - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- X - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;
- XI - compensação financeira ambiental;
- XII - outras receitas eventuais.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§ 2º - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Capítulo II

Da Administração do Fundo

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

§ 1º - O CONDEMA terá a atribuição de gestor das ações ambientais realizadas no território do Município de Japorá, incluindo a responsabilidade e atribuição, em conjunto com o órgão Municipal de Meio Ambiente, de elaborar e aprovar o Plano de Aplicação do ICMS Ecológico, bem como, o Plano Operativo Anual do Município.

§ 2º - Fica o CONDEMA com a atribuição de fiscalizar a aplicação do recurso do Fundo Municipal de Meio Ambiente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ

Estado de Mato Grosso do Sul

Poder Executivo

estabelecidas as diretrizes para a operacionalização deste feito, com a devida consonância do ordenador de despesas juntamente com a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º - O gestor do Fundo será o Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, que terá as seguintes atribuições:

I – ordenar o Fundo estabelecendo planos e aplicações dos recursos conforme deliberações do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA – CONDEMA;

II – submeter ao CONDEMA o Plano de Aplicação dos recursos à cargo do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

III – apresentar ao CONDEMA as demonstrações de receita e despesa e as prestações de conta do Fundo;

IV – subdelegar competência ao seu substituto legal em caso de impedimento;

V – autorizar expressamente todas as despesas à conta do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

VI – firmar convênio e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo, devidamente autorizados pelo CONDEMA.

§ 1º - São atribuições do Departamento Municipal de Meio Ambiente com relação ao Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I – elaborar as demonstrações de receita e despesa a serem encaminhadas ao Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA e ao Prefeito Municipal;

II – incluir o Plano de Aplicações do Fundo Municipal do Meio Ambiente no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

III – elaborar o Plano Anual de Aplicação dos recursos do FMMA;

IV – acompanhar, em conjunto com o CONDEMA, a execução orçamentária do Fundo;

V – preparar a análise e a avaliação da situação econômico financeira do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

VI – manter os controles necessários sobre convênios ou contratos e dos empréstimos feitos para o Meio Ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ

Estado de Mato Grosso do Sul

Poder Executivo

Capítulo III

Da Aplicação dos Recursos do Fundo

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I - custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II - financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que visem:

a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;

b) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;

c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;

d) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;

e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;

f) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

§ 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a assinar convênio de cooperação técnica com a Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA - e Instituto Brasileiro de Meio Ambiente - IBAMA, Fundo Nacional do Meio Ambiente, Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL, e demais órgãos governamentais voltados a políticas de proteção do Meio Ambiente.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 7º - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ

Estado de Mato Grosso do Sul

Poder Executivo

Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

Capítulo IV

Das Disposições Gerais e Finais

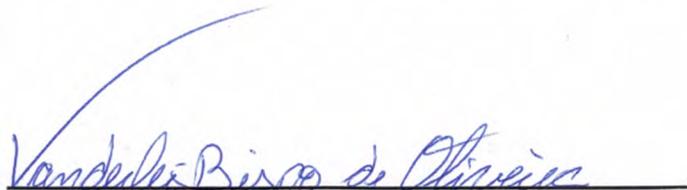
Art. 8º - As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 9º - as atribuições destinadas ao Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA relacionada ao FMMA, além de suas respectivas obrigações institucionais, como órgão de assessoria, diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, estão elencadas na Lei Municipal nº 218/2013, e reconhecidas aqui por esta lei.

Art. 10 - No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÁ,
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE SETE DIAS DO
MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.**


VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Rural Nova Iguatemi – (CEMUR), com início em 20 de Março de 2017 e término em 20 de dezembro de 2017.

II - Atribuir ao referido Professor os vencimentos bases e incentivos financeiros estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 016, de 24 de agosto de 2005 e suas alterações posteriores, observados os respectivos níveis de habilitação e carga horária, conforme consta do Anexo de que trata o inciso anterior.

III - O exercício da jornada de trabalho do professor convocado por esta portaria obedecerá ao disposto na Resolução nº 02 de 06 de janeiro de 2014 da Secretaria Municipal de Educação.

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de Março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E TRES DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

PATRICIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Djhonathan Renato de Souza
Código Identificador:DD223B0E

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ**

**ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 261/2017**

“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, *Prefeito Municipal de Japorã*, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA**, de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhorias e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir o desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

**Capítulo I
Do Fundo Municipal de Meio Ambiente**

Art. 2º - Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I - dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III - produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;
- IV - produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;
- V - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI - doações de entidades nacionais e internacionais;
- VII - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VIII - preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;
- IX - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- X - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;
- XI - compensação financeira ambiental;
- XII - outras receitas eventuais.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§ 2º - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

**Capítulo II
Da Administração do Fundo**

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

§ 1º - O CONDEMA terá a atribuição de gestor das ações ambientais realizadas no território do Município de Japorã, incluindo a responsabilidade e atribuição, em conjunto com o órgão Municipal de Meio Ambiente, de elaborar e aprovar o Plano de Aplicação do ICMS Ecológico, bem como, o Plano Operativo Anual do Município.

§ 2º - Fica o CONDEMA com a atribuição de fiscalizar a aplicação do recurso do Fundo Municipal de Meio Ambiente, estabelecidas as diretrizes para a operacionalização deste feito, com a devida consonância do ordenador de despesas juntamente com a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º - O gestor do Fundo será o Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, que terá as seguintes atribuições:

- I – ordenar o Fundo estabelecendo planos e aplicações dos recursos conforme deliberações do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA – CONDEMA;
- II – submeter ao CONDEMA o Plano de Aplicação dos recursos à cargo do Fundo Municipal do Meio Ambiente;
- III – apresentar ao CONDEMA as demonstrações de receita e despesa e as prestações de conta do Fundo;
- IV – subdelegar competência ao seu substituto legal em caso de impedimento;
- V – autorizar expressamente todas as despesas à conta do Fundo Municipal do Meio Ambiente;
- VI – firmar convênio e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo, devidamente autorizados pelo CONDEMA.

§ 1º - São atribuições do Departamento Municipal de Meio Ambiente com relação ao Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I – elaborar as demonstrações de receita e despesa a serem encaminhadas ao Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA e ao Prefeito Municipal;
- II – incluir o Plano de Aplicações do Fundo Municipal do Meio Ambiente no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;
- III – elaborar o Plano Anual de Aplicação dos recursos do FMMA;
- IV – acompanhar, em conjunto com o CONDEMA, a execução orçamentária do Fundo;
- V – preparar a análise e a avaliação da situação econômico financeira do Fundo Municipal do Meio Ambiente;
- VI – manter os controles necessários sobre convênios ou contratos e dos empréstimos feitos para o Meio Ambiente;

**Capítulo III
Da Aplicação dos Recursos do Fundo**

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

- I – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;
- II – financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que visem:
 - a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;
 - b) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;

- c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
- d) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;
- e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;
- f) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

§ 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a assinar convênio de cooperação técnica com a Secretaria Especial do Meio Ambiente – SEMA – e Instituto Brasileiro de Meio Ambiente – IBAMA, Fundo Nacional do Meio Ambiente, Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, e demais órgãos governamentais voltados a políticas de proteção do Meio Ambiente.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 7º - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

Capítulo IV Das Disposições Gerais e Finais

Art. 8º - As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 9º - as atribuições destinadas ao Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA relacionada ao FMMA, além de suas respectivas obrigações institucionais, como órgão de assessoria, diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, estão elencadas na Lei Municipal nº 218/2013, e reconhecidas aqui por esta lei.

Art. 10 - No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÁ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE SETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Walter José da Silva
Código Identificador:440E6896

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 013/2017
PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2017.

ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ - MS

Aos 21 dias do mês de março do ano dois mil e dezessete, no Município de Japorá Estado de Mato Grosso do Sul, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Japorá - MS, pessoa jurídica de

direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº 15.905.342/0001-28, sediada na Av. Deputado Fernando Saldanha, s/nº, tendo em vista a classificação das propostas apresentadas no pregão acima mencionado, conforme discriminação do anexo I desta Ata, o senhor Prefeito Municipal, Sr. VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, brasileiro, separado judicialmente, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 6.981.340-2 expedida pela SSP/MS., inscrito no CPF. sob nº 356.506.721-72 residente e domiciliado na Rua Campo Grande – Quadra 60 – Lote 01 – nº 601, centro, no município de Japorá-MS., e a Empresa: MARIA ERENI BUTZEN DESBESSEL50141562153 - MEI, inscrita no CNPJ sob nº 27.084.841/0001-80, com sede à Rua Sagarananº 532 na cidade de Japorá - MS, neste ata representado pelo Sra. MARIAERENI BUTZEN DESBESSEL, casada, brasileira, empresária, portador da Cédula de IdentidadeRG sob nº 561114 expedida pela SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 501.415.62153, resolve registrar os preços, de acordo com as especificações técnicas constantes no edital do mencionado pregão, em seus anexos e em conformidade com o ajustado a seguir como empresa:

I - DO OBJETO:

1.1 - Tem por objeto a presente licitação a seleção de proposta mais vantajosa para administração visando a contratação de empresa no SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS para a FUTURO e EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE TRATORES, IMPLEMENTOS E MÁQUINAS PERDAS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE desta municipalidade. Em conformidade com o edital e seus anexos, parte integrante da licitação em epígrafe.

1.2 - As quantidades constantes do Anexo I, são estimativas, não se obrigando a Administração pela aquisição total:

ANEXO I

LOT E	ITE M	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDAD E	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1	OUTROS SERVIÇOS MECANICOS - TRATORES/MÁQUINAS	HORA	250,00	100,00	25.000,00
	2	SERVIÇOS MECANICOS MOTOR E CAMBIO -TRATORES/MÁQUINAS	HORA	150,00	100,00	15.000,00
	3	SERVIÇOS MECANICOS DE DIREÇÃO - TRATORES/MÁQUINAS	HORA	100,00	90,00	9.000,00
	4	SERVIÇOS MECANICOS DE EMBREAGEM - TRATORES/MÁQUINAS	HORA	100,00	90,00	9.000,00
VALOR TOTAL						
LOT E	ITE M	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDAD E	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	1	SERVIÇOS MECANICOS DE PRENSAGEM DE MANGUEIRAS - MÁQUINAS E IMPLEMENTOS	HORA	100,00	100,00	10.000,00
	2	SERVIÇOS MECANICOS DE SOLDAGEM GERAL - TRATORES/MÁQUINAS/IMPLEMENTOS	HORA	100,00	100,00	10.000,00
	3	SERVIÇOS MECANICOS DE TORNO - TRATORES/MÁQUINAS/IMPLEMENTOS	HORA	200,00	100,00	20.000,00
VALOR TOTAL						98.000,00

1.3 - Os proponentes deverão apresentar cotação por item, elaborando-o conforme modelo que segue.

II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 - Os preços registrados por força deste processo terão validade de 12 (DOZE) MESES, a contar da data da publicação da Ata de Registro de Preços.

III - DO PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 - O presente certame licitatório, destinado ao registro de preços, não obriga a prefeitura de Japorá a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de determinados itens, ficando assegurado ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

3.2 - Ao licitante vencedor, por item, fica assegurada a preferência em igualdade de condições com os demais licitantes acorrentes em futuros certames, ou mediante utilização de quaisquer outros meios, respeitando a legislação relativa às licitações.